

RESOLUÇÃO N° 038/2025 – CONSUNI

Institui e regulamenta a Política de Esporte Universitário, o Comitê Institucional do Esporte Universitário (CIEU) e o Programa de Bolsas de Incentivo ao Esporte Universitário (PIEU) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 37347/2024, tomada em sessão de 21 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituída e regulamentada a Política de Esporte Universitário, o Comitê Institucional do Esporte Universitário (CIEU) e o Programa de Bolsas de Incentivo ao Esporte Universitário (PIEU) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, nos termos desta Resolução.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I
DO PROPÓSITO DA POLÍTICA DE ESPORTE UNIVERSITÁRIO**

Art. 2º A Política de Esporte Universitário da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC define a concepção, os fundamentos e os procedimentos voltados ao desenvolvimento do esporte universitário em suas diferentes dimensões e manifestações.

Parágrafo Único: Esta Resolução reflete as normativas constantes nos documentos nacionais que orientam o desporto, paradesporto e eSports universitário em todas as suas etapas, desde a sua preparação até a sua participação nas competições dentro e fora da UDESC.

**CAPÍTULO II
DA CONCEPÇÃO DE ESPORTE UNIVERSITÁRIO**

Art. 3º O esporte universitário na UDESC é concebido como um instrumento de formação, cultura, lazer, promoção social e pessoal, bem como saúde mental. Visa incentivar, multiplicar e valorizar a prática esportiva e atividades físicas em todos os campi, garantindo a participação livre e

facultativa de todos os membros da comunidade acadêmica, sem distinção de cor, etnia, gênero, condição socioeconômica, ou capacidades físicas e cognitivas, em consonância com os princípios de equidade e respeito à diversidade.

**CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DE ESPORTE UNIVERSITÁRIO**

Art. 4º A UDESC reconhece como prática as seguintes manifestações de esporte universitário:

I– Esporte Universitário de Rendimento: Conjunto de ações que se busca, preponderantemente, o rendimento esportivo do atleta e do paratleta, amador ou profissional, cujo

objetivo é participar de competições estabelecidas pelos organismos regionais, nacionais e internacionais de administração esportiva, obedecendo normas e regras oficiais;

II– Esporte Universitário de Participação: Conjunto de ações esportivas, em que se busca, preponderantemente, a participação e a integração dos participantes, geralmente internas à universidade, praticadas de modo voluntário, com regras oficiais ou adaptadas, contribuindo para a promoção da saúde, do lazer, da educação e da formação profissional, as quais se ancoram no princípio da inclusão;

III– Esporte Universitário Educacional: Conjunto de ações esportivas, em que se busca, preponderantemente contribuir para o desenvolvimento integral do indivíduo, além de promover a formação para a cidadania e o lazer;

IV– Esporte Universitário de Formação: Conjunto de ações esportivas, em que se busca, capacitação de recursos humanos;

V- Esporte Universitário Inclusivo (Adaptado): Conjunto de ações esportivas com vistas a proporcionar a prática esportiva para estudantes com deficiências físicas, sensoriais ou cognitivas para incentivar a cultura de respeito e colaboração entre todos os participantes;

VI- Esporte Universitário Virtual (eSports): Conjunto de ações esportivas que objetiva a participação em competição em videogames ou esportes eletrônicos, de times ou individuais, com estruturas de ligas e campeonatos organizados dentro das universidades ou em nível nacional e internacional, promovendo a participação de alunos que têm afinidade com o universo digital e competições virtuais;

VII- Esporte Universitário Comunitário: Conjunto de ações esportivas com vistas ao uso do esporte como ferramenta de engajamento social e desenvolvimento comunitário, incluindo programas de extensão que ofereçam atividades esportivas para crianças, adolescentes e adultos da comunidade local, em parceria com escolas e associações de bairro.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política de Esporte Universitário da UDESC se orienta pelos seguintes objetivos:

I– Realizar diagnóstico da realidade esportiva na universidade, com a participação de representantes estudantis, visando a elaboração de um plano de ações quadrienal, com metas quantificadas para cada ano e o estabelecimento de indicadores de avaliação de desempenho;

II- Promover o desenvolvimento do esporte de rendimento e de participação, visando à formação integral da comunidade acadêmica;

III– Fomentar a capacitação de recursos humanos que atuam na área do esporte;

IV– Apoiar o esporte para pessoas com deficiências, incluindo a participação em eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais;

V- Promover a inclusão e a integração social no esporte universitário, assegurando a igualdade racial, de gênero, socioeconômica, de capacidades físicas e cognitivas, e o respeito à diversidade, com especial atenção aos estudantes atendidos pela política de assistência estudantil;

VI– Promover e apoiar a realização de competições esportivas da comunidade acadêmica e externa à UDESC;

VII– Apoiar os talentos esportivos para o pleno desenvolvimento atlético por meio do auxílio dos atletas na participação de competições no âmbito estadual, nacional e internacional;

VIII– Elaborar o calendário anual de eventos esportivos e paraesportivos da universidade, observando o calendário de competições da Confederação Brasileira de Desporto Universitário, da Federação Catarinense de Desporto Universitário e entidades legalmente constituídas da área esportiva. Também campanhas de conscientização sobre diversidade e inclusão no esporte e incentivar uma cultura de respeito e colaboração entre todos os participantes, bem como promover

eventos de capacitação e workshops sobre temas como gestão esportiva, primeiros socorros e prevenção de lesões;

IX– Promover o debate acerca dos problemas e soluções de temas voltados ao esporte universitário na UDESC, em Santa Catarina, no Brasil e no mundo;

X– Buscar patrocínios e recursos financeiros externos para o financiamento do esporte universitário;

XI– Garantir a oferta de instalações desportivas, incluindo previsão no PDI e PPA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira anual;

XII– Criar campanhas de incentivo à prática esportiva nas diferentes modalidades;

XIII– Disponibilizar Bolsa Atleta para discentes da UDESC, conforme quantitativo e valor mensal estipulado por resolução aprovada anualmente pela CAP e disposições presentes em edital específico para concessão da Bolsa Atleta;

XIV– Promover uma educação efetiva para a saúde e ocupação saudável do tempo livre e lazer;

XV– Promover o intercâmbio com outras instituições para a realização conjunta de ações esportivas;

XVI– Fomentar a gestão participativa e transparente, cujo modelo administrativo se faça através de mecanismos permanentes de controle e avaliação realizados pela PROEX, com suporte consultivo do Comitê Institucional do Esporte Universitário (CIEU);

XVII– Estimular a publicação, preservação, indexação e disseminação de dados e informações relativas à história do esporte na universidade;

XVIII– Apoiar na área do esporte universitário a produção científica e tecnológica e a sua difusão;

XIX– Estimular a troca de saberes entre os desportistas universitários e a comunidade em geral, que podem ser realizadas por meio de ações institucionais de extensão.

CAPÍTULO II **DA CONSTITUIÇÃO E GESTÃO DO COMITÊ INSTITUCIONAL DO ESPORTE** **UNIVERSITÁRIO DA UDESC (CIEU)**

Art. 6º Da constituição do Comitê Institucional do Esporte Universitário (CIEU), como órgão consultivo, tendo por finalidade:

I– Apoiar a execução da Política de Esporte Universitário da UDESC;

II– Auxiliar a PROEX na elaboração do plano anual e quadrienal de esportes da UDESC;

III– Orientar a prática esportiva na UDESC, considerando as modalidades de rendimento, participação, educacional, formação, inclusão, virtual e comunitário;

IV– Aferir a participação da UDESC nas competições locais, regionais, nacionais e internacionais, organizadas por entidades dirigentes do esporte universitário, pela própria UDESC ou em parceria;

V– Recomendar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao desenvolvimento do esporte universitário;

VI– Sugerir mudanças nas normativas que regulamentam a política e as ações de esporte universitário;

VII– Emitir parecer sobre o esporte universitário da UDESC quando demandado;

VIII– Estimar e sugerir um orçamento anual para o desenvolvimento dos esportes, a ser submetido à deliberação da PROPLAN (Pró-Reitoria de Planejamento) e estipulado por resolução aprovada anualmente pela CAP;

IX– Recomendar a criação e manutenção de estruturas física em função da demanda existente à prática do esporte universitário e recursos humanos para dar suporte às atividades administrativas do esporte universitário da UDESC;

X– Sugerir normas para manutenção e guarda dos materiais e equipamentos destinados aos esportes na Reitoria e nas unidades de ensino;

XI– Apoiar as Associações Atléticas Acadêmicas em suas ações esportivas;

Art. 7º É de responsabilidade da PROEX, com suporte consultivo do Comitê Institucional do Esporte Universitário (CIEU), gerenciar de forma executiva as atividades do esporte universitário da UDESC.

§1º O CIEU está subordinado à PROEX;

§2º A PROEX, com suporte consultivo do Comitê Institucional do Esporte Universitário (CIEU) poderá lançar editais relacionados ao esporte universitário, com oferta de recursos financeiros e bolsas na modalidade de esporte universitário, nos termos desta Resolução.

Art. 8º Compõem o CIEU da UDESC:

- I– O(A) Pró-reitor(a) de Extensão, Cultura e Comunidade, na qualidade de seu(sua) presidente;
- II– O(A) Coordenador(a) da CEVEN, na qualidade de Secretário(a);
- III– Quatro representantes dos servidores, docentes e/ou técnicos(as), pertencentes às direções de extensão, cultura e comunidade dos centros e seus respectivos suplentes indicados pelo Comitê de Extensão da UDESC;
- IV– Um(a) representante e suplente indicados(as) pelo Centro de Ciências da Saúde e do Esporte – CEFID;
- V– Um(a) representante discente e suplente, indicado(a) pelo DCE;
- VI– Um representante discente e seu suplente, indicados(as) pelo conjunto das Associações Atléticas Acadêmicas.

Parágrafo único: Compete a(ao) Presidente do CIEU:

- I– Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do CIEU;
- II– Expedir atos e documentos oficiais;
- III– Dar posse aos membros do CIEU;
- IV– Distribuir os processos e dar encaminhamento às recomendações na área do esporte universitário;
- V– Proferir voto de minerva no caso de empate;
- VI– Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CIEU, nos termos desta Resolução.

Art. 9º O mandato dos membros indicados terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução ao mandato por igual período, no caso da inexistência de interesse na representatividade por centros não contemplados na indicação.

Art. 10. O CIEU da UDESC se reune ordinariamente 01 (uma) vez por semestre, ou extraordinariamente quando convocado por seu(sua) presidente ou por mais de 2/3 dos membros do CIEU, podendo ser realizadas as reuniões de forma presencial e/ou de forma remota.

Parágrafo único: A convocação do CIEU da UDESC será feita por meio oficial, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com a indicação de data, local e pauta, já as reuniões extraordinárias, com no mínimo 36 (trinta e seis) horas, devendo ser justificada sua condição especial no início da reunião.

Art. 11. O CIEU funciona com a presença da maioria simples de seus respectivos membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 12. Quando a(o) Presidente do CIEU da UDESC não estiver presente no recinto à hora do início dos trabalhos, ou dele se ausentar, será substituído pelo Coordenador(a) da CEVEN, que

o(a) substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar tão logo o(a) mesmo(a) se faça presente.

Art. 13. Nas unidades de ensino da UDESC, as direções de extensão, cultura e comunidade farão a gestão executiva das ações, com suporte consultivo do CIEU, estabelecendo um processo de comunicação e colaboração para garantir a alinhamento das ações com a política de esporte universitário da UDESC.

CAPÍTULO III DA GESTÃO ESTUDANTIL DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO

Art. 14. As Associações Atléticas Acadêmicas, entidades reconhecidas estatutariamente, constituem instâncias voltadas à gestão estudantil do esporte universitário nas unidades de ensino da universidade, constituídas e geridas por discentes regularmente matriculados na UDESC.

§1º São reconhecidas as Associações Atléticas Acadêmicas que se constituem como associações civis, sem fins lucrativos, de caráter desportivo e social, com finalidade educativo-cultural, voltadas a atuar no desenvolvimento do esporte universitário na UDESC, devidamente regularizadas com registro em cartório do ato constitutivo e regimento contendo a estrutura administrativa, bem como registro no CNPJ.

§2º A aprovação da criação da Associação Atlética Acadêmica será realizada pela Comissão de Extensão, Cultura e Comunidade e Conselho de Centro e homologada pela Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade (CECC).

Art. 15. Questões outras, especialmente as de ordem orçamentária e sancionatória inerentes a formalização das relações entre a UDESC e as Associações Atléticas Acadêmicas serão regidas por regulamentação específica.

CAPÍTULO IV DA ORIGEM DOS RECURSOS DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO NA UDESC E DAS PARCERIAS EXTERNAS

Art. 16. O desenvolvimento do esporte universitário na UDESC será efetivado com recursos orçamentários e financeiros originados:

- I– Da própria UDESC;
- II– Outras origens aprovadas pelas instâncias responsáveis na UDESC.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES ESPORTIVAS DE REFERÊNCIA

Art. 17. São consideradas ações esportivas de referência:

I- O JIUDESC, Jogos Internos da UDESC, realizado anualmente, que tem como finalidade desenvolver o intercâmbio social e desportivo entre os discentes, proporcionar boas relações entre eles, estimular a atividade desportiva amadora, exaltando esta prática como instrumento imprescindível para a formação da personalidade, promoção da saúde, lazer e integração. Além de revelar nomes para a composição de equipes que representarão a UDESC em competições estaduais, regionais e nacionais, estritamente de caráter universitário como os Jogos Universitários Catarinenses – JUC's e os Jogos Universitários Brasileiros – JUB's, e promover atividades esportivas inclusivas para estudantes com deficiência;

II- O JISUDESC, os Jogos de Integração dos Servidores da UDESC, realizado anualmente, que tem como finalidade desenvolver o intercâmbio social e esportivo, incentivando o congraçamento entre os servidores dos diversos campi da UDESC a fim de estimular a prática da atividade esportiva amadora como meio para a promoção da saúde, integração social e qualidade de vida;

III- Eventos externos: Jogos Universitários Catarinenses (JUC's), Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC), Jogos Paradesportivos de Santa Catarina (PARAJASC), Jogos Universitários Brasileiros (JUB's), Paraolímpiadas Universitárias, Jogos Universitários Mundiais (FISU World University Games), COFAFE, dentre outros;

IV- Demais jogos apoiados ou organizados pela UDESC, após manifestação do CIEU da UDESC.

Art. 18. As atividades de treinamento e a participação nas competições identificadas no escopo do Art. 17 terão suporte institucional da UDESC, através da PROEX e unidades de ensino da universidade.

Art. 19. Os jogos organizados pela UDESC devem apresentar o regulamento geral e técnico, realizar pelo menos um congresso técnico geral, contar com árbitros qualificados, ter socorristas presentes nos eventos esportivos enquanto o atleta estiver sob a tutela da UDESC e apresentar comissão específica para resolução de questões desportivas e disciplinares.

CAPÍTULO VI **DA INFRAESTRUTURA E CORPO FUNCIONAL PARA A GESTÃO E PRÁTICA** **ESPORTIVA**

Art. 20. Compete à PROEX e às direções assistentes de extensão, cultura e comunidade prover as condições necessárias para atender às demandas de gestão e prática esportiva na instituição, incluso suporte aos órgãos representativos dos discentes na área do esporte.

Art. 21. Deve a UDESC, por meio da PROEX, integrar-se ao Sistema Nacional do Esporte, que compreende as esferas de atuação pública e privada, organizado sob a forma de rede de gestores municipais, estaduais e federais, visando o aperfeiçoamento da infraestrutura e funções do corpo funcional para a gestão e prática esportiva na universidade.

CAPÍTULO VII **DO PROGRAMA DE BOLSAS DE INCENTIVO AO ESPORTE UNIVERSITÁRIO (PIEU)**

Art. 22. O PIEU é um Programa de Bolsas de Incentivo ao Esporte Universitário voltado ao desenvolvimento e manutenção de atletas por meio de auxílio direto na forma de Bolsa Atleta através de editais lançados pela PROEX.

§ 1º A Bolsa Atleta enquadra-se como uma forma de estímulo à participação do discente-atleta nos treinamentos esportivos e representação da UDESC em eventos esportivos oficiais universitários e não-universitários, destinando-se aos discentes praticantes de esporte, atletas e paratletas, na modalidade de rendimento.

§ 2º Os editais previstos do PIEU terão recursos orçamentários e financeiros provenientes das fontes indicadas pelo Art. 16.

Art. 23. O procedimento de concessão da Bolsa Atleta será definido por edital específico, que constará as categorias, o valor e a quantidade de bolsas, carga horária, os requisitos para acesso ao PIEU, as modalidades esportivas, a vigência, as etapas de classificação, o plano esportivo do discente-atleta (previsão de treinamento e participação em competições), termo de adesão e os critérios para a suspensão e cancelamento da bolsa.

Parágrafo único: Dentre os requisitos para acesso à Bolsa Atleta deverão figurar critérios relativos à vulnerabilidade social e ao desempenho acadêmico.

Art. 24. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre os beneficiados e a UDESC ou constitui relação de trabalho ou empregatícia em razão da prática esportiva.

Art. 25. O beneficiário da Bolsa Atleta concede à UDESC o direito do uso de imagem para finalidades de cunho institucional.

Art. 26. A logomarca da UDESC deve ser estampada nos vestuários esportivos do bolsista e demais materiais de rouparia (por exemplo: coletes e bandeiras), propaganda ou divulgação desenvolvida para, ou envolvendo atletas e atléticas.

Art. 27. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão à conta da UDESC, ficando condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

Parágrafo único: Para a concessão da Bolsa Atleta com recursos originados externamente à UDESC, os valores e os quantitativos serão definidos pelo que dispõe o convênio ou plano de execução orçamentário-financeiro do edital ou programa específico, a ser devidamente aprovado nas instâncias administrativas da UDESC.

Art. 28. A Bolsa Atleta terá seu quantitativo e valor mensal estipulado por resolução aprovado anualmente pela CAP e sua distribuição seguirá as disposições presentes em edital específico para concessão da Bolsa Atleta.

§ 1º Os candidatos a Bolsa Atleta devem ser regularmente matrículados em curso de graduação ou pós-graduação da UDESC e demonstrar bom desempenho acadêmico, com média mínima de 6,0 (seis) no semestre anterior a publicação do edital, tendo prioridade na distribuição de bolsas os estudantes em vulnerabilidade social, com a possibilidade de flexibilização da média em casos de participação em competições de alto nível, mediante justificativa;

§ 2º A Bolsa Atleta será concedida pelo período de um ano letivo, podendo ser renovada anualmente mediante avaliação do desempenho acadêmico e esportivo do bolsista, ficando a renovação condicionada ao cumprimento de metas estabelecidas no edital;

§ 3º Os bolsistas terão direito aos valores financeiros da bolsa aprovados pela CAP, acesso prioritário a instalações esportivas e matérias pertinentes a prática do esporte universitário ofertados pela UDESC e participação em eventos e competições oficiais representando à UDESC em conformidade com as normativas internas vigentes;

§ 4º Os bolsistas devem manter frequência mínima de 75% nas atividades esportivas programadas e entregar relatórios periódicos de atividades e desempenho, nos termos previstos em Edital;

§ 5º A Bolsa Atleta poderá ser suspensa ou revogada em casos de descumprimento dos requisitos acadêmicos ou esportivos e comportamento antiético ou incompatível com os princípios da universidade;

Art. 29. É vedado ao bolsista acumular bolsas em outras modalidades ofertadas pela instituição, exceto aqueles benefícios do Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica e do estágio não obrigatório.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Mecanismos de controle e avaliação permanente da Política de Esporte Universitário da UDESC, deverão ser aplicados pela PROEX, com suporte consultivo do CIEU, incluindo a realização de pesquisas e estudos sobre o impacto da política na saúde, bem-estar e desempenho acadêmico dos estudantes.

Art. 31. Os casos omissos e conflitantes na presente Resolução serão resolvidos pelo Consuni.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de agosto de 2025.

Profº. Dr. José Fernando Fragalli
Presidente do CONSUNI

|